



**Prefeitura de  
São Joaquim**

CNPJ: 82.561.093/0001-98

## **DECRETO Nº 100/2018**

**“INSTITUI O PROGRAMA “A PRAÇA É SUA – CIDADE BONITA” E ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO COM A INICIATIVA PRIVADA QUE TENHAM POR OBJETO AS ÁREAS QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO REFERIDO PROGRAMA”**

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa “A Praça é Sua – Cidade Bonita”, com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a execução, conservação, e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de ruas, praças, áreas verdes e áreas de lazer do Município, sob administração das Secretarias Municipais.

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** - São objetivos do Programa “A Praça é Sua – Cidade Bonita”:

- I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;
- II - aprimorar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;
- III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;
- IV - Incentivar a instalação e manutenção de equipamentos esportivos ou de lazer nas áreas abrangidas por este Decreto, em conformidade com projeto elaborado ou aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento;
- V - aprimorar os serviços de ajardinamento, manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;
- VI - Possibilitar a realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado.
- VII - -possibilitar a capacitação e inclusão de zeladores de praças no mercado de trabalho, através de projetos e medidas sócio educativas e programas de reinserção social;
- VIII - Estimular a participação direta dos cidadãos e da sociedade civil na conservação, implantação e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em áreas municipais.
- IX - implantar e expandir meios de acesso à internet nas praças e área verdes.



**Prefeitura de**  
**São Joaquim**  
**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Art. 3º** - O Programa "A Praça é Sua - Cidade Bonita" será articulado por Comitê composto por representantes das Secretarias Municipais de Agricultura, Assistência Social e Turismo, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento.

**Parágrafo Único** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê órgãos e entidades públicas ou privadas, representantes da sociedade civil e cidadãos da comunidade, que poderão opinar sobre os temas em discussão que forem relacionados com suas atividades na área/comunidade afetada.

**CAPÍTULO II**

**DO PROGRAMA "A Praça é Sua - Cidade Bonita"**

**Seção I DA COMPETÊNCIA E DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO**

**Art. 4º** - O Comitê coordenador do programa fica autorizado a celebrar, em colegiado, **termos de cooperação** com a iniciativa privada visando à conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em vias públicas, praças e áreas verdes municipais de até 8.000 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados)  
**Parágrafo único.** A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no "caput" deste artigo serão de responsabilidade do Comitê coordenador do programa.

**Art. 5º** - A proposta de celebração dos termos de cooperação dar-se-á por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive consórcio de instituições.

**Parágrafo único.** Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

**Art. 6º** - Os interessados em celebrar termos de cooperação deverão apresentar ao Comitê coordenador do programa, requerimento contendo:  
I - proposta das obras, serviços e manutenção e que pretenda realizar e seus respectivos valores estimados;  
II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;  
III - período de vigência do Termo de cooperação.

**§ 1º** - Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - Cópia de comprovante de residência.

**§ 2º** - Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, no caso de empresa comercial ou do registro no Cartório de Títulos e Documentos no caso de entidade civil, relativa ao seu ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



**Prefeitura de  
São Joaquim**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Art. 7º** - Apresentada a proposta pelo interessado, o Comitê coordenador do programa averiguará a sua conveniência e o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - Projetos de instalação de equipamentos e mobiliário ou qualquer obra que acarrete modificação permanente do local deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento.

**Art. 8º** - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, o Comitê Coordenador do Programa expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º - O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado no Portal da Prefeitura, na Internet.

§ 2º - Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º - Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 6º deste decreto.

§ 4º - As propostas não aprovadas, bem como a justificativa da não aprovação deverão ser igualmente publicadas conforme § 1º deste artigo.

**Art. 9º** - Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 8º deste decreto ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, o Comitê Coordenador do Programa apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º - Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público, sendo possível o consórcio entre as empresas ou entidades interessadas.

§ 2º - Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º - Projetos de instalação de equipamentos e mobiliário ou qualquer obra que acarrete modificação permanente do local deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento.

§ 4º - O prazo máximo para a análise pelo Comitê Coordenador do Programa será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

**Art. 10** - O Termo de cooperação não assegura direito exclusivo na utilização da área, podendo o Comitê autorizar mais de uma empresa ou entidade, desde que haja compatibilidade entre os projetos apresentados e a sobreposição dos mesmos não acarrete poluição visual à paisagem e a extensão da área assim o permita.

**Art. 11** - Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

**Art. 12** - Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura.



**Prefeitura de  
São Joaquim**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

§ 1º - Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste decreto.

§ 2º - Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

**Seção II – DAS MENSAGENS INDICATIVAS**

**Art. 13** - A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1(uma) placa indicativa, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada. 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

III - Sendo a praça ou área verde composta por canteiros, será permitida apenas uma placa em cada canteiro.

**Parágrafo Único** - As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente estabelecidos pela Prefeitura. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

**SEÇÃO III – DO MOBILIÁRIO URBANO E EQUIPAMENTOS**

**Art. 14** - RELÓGIOS, BANCOS E PONTOS DE ÔNIBUS;/TAXI. Para fins deste decreto, considera-se:

I - Mobiliário urbano: o conjunto de elementos instalados em logradouros ou espaços de uso público, colocados à disposição da coletividade, sem agredir a paisagem urbana, com as seguintes funções urbanísticas: circulação e transportes, ornamentação da paisagem e ambientação urbana, descanso e lazer, serviços de utilidade pública, comunicação e publicidade, atividade comercial e acessórias à infraestrutura;

II - Relógios: equipamentos com iluminação interna, destinados à orientação do público em geral quanto ao horário, temperatura do local de implantação comunicação e publicidade, atividade comercial e acessória à infraestrutura e outras informações institucionais e de interesse, podendo ser instalados nas áreas definidas no art. 1º deste decreto.

III - Ponto de parada de ônibus: local onde os veículos realizam a operação de embarque e desembarque de passageiros;

IV - Totem: elemento de comunicação visual destinado à identificação do ponto de parada de ônibus, quando não houver instalação de abrigos, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para veiculação de publicidade e os painéis informativos referentes ao sistema de transporte.



**Prefeitura de  
São Joaquim**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

V - Abrigos em pontos de parada de ônibus e taxis: instalações de proteção contra as intempéries, destinadas aos usuários do transporte público e taxis, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para veiculação de publicidade e os painéis informativos referentes ao sistema de transporte.

VI - Paineis publicitários: elemento do mobiliário urbano, com dimensões previamente fixadas pelo Poder Público, destinado à exploração publicitária ou veiculação de informações e mensagens institucionais, por meio de imagens impressas ou eletrônicas;

VII - Mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas, veículos e cargas no espaço urbano, de acordo com as atividades nele desenvolvidas, devendo operar-se de forma universal, segura, eficiente e sustentável;

VIII - Transporte público de passageiros: o serviço público compreendido no sistema de transporte coletivo regular de passageiros, efetuado pelos diversos tipos de ônibus que circulam no Município, compreendendo veículos, equipamentos e infraestrutura.

**Art. 15** - A instalação de relógios digitais, equipamentos e demais elementos de mobiliário urbano objeto do Termo de Cooperação, deve considerar a compatibilidade com o entorno urbano, bem como a funcionalidade, segurança, proteção, conforto, ergonomia, usabilidade, acessibilidade, visualização, interação com o usuário, livre circulação de pessoas, limpeza e facilidade de manutenção, respeitando as normas técnicas pertinentes, inclusive aquelas disciplinadas neste decreto.

§ 1º - A adequada instalação de que trata o caput deste artigo, deverá compreender as obras necessárias à reforma ou construção de passeios, calçadas, canteiros e praças, redes de abastecimento de energia elétrica e remanejamento de interferências, em conformidade com normas e legislação pertinente, inclusive no tocante às regras relacionadas à acessibilidade e à mobilidade.

§ 2º - A recuperação dos pavimentos de calçadas e logradouros públicos, atingidos por serviços relacionados à instalação do mobiliário de que trata este decreto deverá atender a legislação vigente aplicável.

**Art. 16** - Os painéis de mensagens ou de informações, do tipo eletrônico ou estático, deverão transmitir e disponibilizar informações e conteúdos de interesse público e coletivo, inclusive campanhas institucionais oriundos dos órgãos competentes da Prefeitura de São Joaquim.

**Art. 17** - A veiculação de publicidade através de painéis e relógios eletrônicos ou elementos de mobiliário urbano de que trata este decreto deverá ser objeto de autocontrole ético, bem como atender rigorosamente a legislação aplicável, sendo proibido qualquer tipo de mensagem que atente contra a segurança pública, a moral, a saúde e os bons costumes.

**Art. 18** - A implantação, supressão e remanejamento de relógios eletrônicos digitais, equipamentos e demais elementos de mobiliário urbano somente serão realizados após aprovação pela Comissão Coordenadora e Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 19** - A prestação de serviços decorrente da instalação dos relógios eletrônicos digitais com marcação sincronizada de hora, tempo e temperatura deverá ser adequada ao pleno atendimento aos usuários, de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, cortesia na sua prestação e



**Prefeitura de  
São Joaquim**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação.

**Art. 20** - Os relógios digitais obedecerão às regras e especificações do Termo de referência anexo a este Decreto.

**Art. 21** - Somente poderão veicular publicidade os relógios eletrônicos que estiverem em pleno funcionamento

**Art. 22** - A cooperante poderá propor modificações nos equipamentos em razão de avanços tecnológicos surgidos no decorrer da execução do Termo de Cooperação ou em função de demanda por novos serviços, devendo submeter quaisquer alterações à prévia autorização da Comissão Organizadora e Secretaria de Planejamento.

**SEÇÃO IV – DOS ZELADORES DE PRAÇAS**

**Art. 23** - Poderão ser designados zeladores para as áreas enquadradas nos termos do artigo 1º deste decreto que não forem objeto de termos de cooperação previstos em seu artigo 4º.

§ 1º - Os zeladores serão selecionados dentre:

I- Adolescentes e jovens inscritos no programa de medidas socioeducativas da Secretaria Municipal de Assistência Social

II - Jovens estudantes beneficiários do transporte escolar universitário, como contrapartida ao benefício.

§ 2º - Para serem designados, os jovens e adolescentes deverão demonstrar aptidão para a qualificação sócio profissional de zelador que lhes será oferecida, respondendo positivamente à orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura;

§ 3º - Os instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições poderão ser disponibilizados pelas secretarias de Agricultura, Assistência Social ou Turismo.

**Art. 24** - O Poder Público poderá firmar Termo de Cooperação com empresas públicas ou privadas interessadas em capacitar profissionalmente os zeladores de praças designados para o Programa “A Praça é Sua – Cidade Bonita”.

**Art. 25** - Caberá à Comissão referida no artigo 4º deste decreto, respeitados os limites orçamentários, as normas relativas ao programa de medidas socioeducativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, e as normas para concessão de auxílio transporte universitário, definir:

I - o número de zeladores de praças a serem selecionados;

II- as áreas que serão destinadas aos zeladores;

III- a atuação das Secretarias que integram o Programa “A Praça é Sua – Cidade Bonita”, no âmbito de suas competências, para o apoio dos zeladores no desempenho de suas atividades.



**Prefeitura de  
São Joaquim  
CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**SEÇÃO V  
DAS RESPONSABILIDADES E DO ENCERRAMENTO DA COOPERAÇÃO**

**Art. 26** - Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros e, ainda, por quaisquer custos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos trabalhos propostos.

**Parágrafo Único** - Para a realização dos serviços, o Comitê Organizador ou os órgãos competentes da Prefeitura exigirão, quando necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

**Art. 27** - No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

**Art. 28** - O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Prefeito Municipal, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

**Art. 29** - Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas no Termo de Cooperação e Legislação vigente.

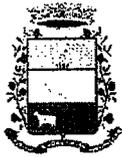
§ 2º - O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas bem como ressarcir eventuais danos à Administração Pública Municipal e a terceiros.

**CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** - O Comitê organizador tomará as medidas necessárias para que Empresas, entidades, associações, profissionais quaisquer interessados em participar do programa sejam cadastrados na Prefeitura.

**Parágrafo Único** - O cadastro poderá ser feito em banco de dados já existente na estrutura administrativa da Prefeitura ou pela criação de outro banco de dados, conforme se mostre mais eficaz.

**Art. 31** - O Comitê organizador, em conjunto com a Diretoria de Patrimônio e Secretaria de Planejamento deverá elaborar e manter cadastro atualizado das áreas disponíveis para cooperação de que trata este decreto, contendo informações sobre seu



**Prefeitura de  
São Joaquim  
CNPJ: 82.561.093/0001-98**

estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nelas existentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura, na Internet.

**Parágrafo Único** - Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o "caput" deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I- número do termo de cooperação;
- II- nome e demais dados de identificação do cooperante;
- III- objeto e escopo da cooperação;
- IV- número de placas indicativas da cooperação;
- V- data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

**Art. 32** - O Comitê deve informar aos órgãos competentes para excluírem dos cadastros e planos relativos à manutenção das áreas municipais os serviços e as respectivas áreas objeto dos termos de cooperação firmados durante o período de vigência da cooperação.

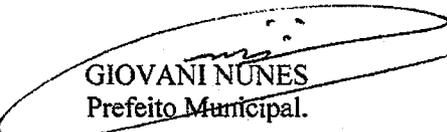
**Art. 33** - Os casos especiais de instalação de painéis publicitários deverão ser submetidos à análise dos órgãos competentes da Prefeitura, em especial Secretaria de Planejamento e Comitê Organizador do Programa "A Praça é Sua – Cidade Bonita", para deliberação e aprovação.

**Art. 34** - O Comitê Coordenador expedirá normas complementares que se fizerem necessárias à implementação do Programa "A Praça é Sua – Cidade Bonita" e disporá sobre casos omissos, ressalvada a competência das Secretarias municipais.

**Art. 35** - Os cooperantes, durante a vigência do Termo de Cooperação, ficarão isentos de taxas e impostos relativos ao uso da área pública vinculada ao objeto do Termo de Cooperação, exceto impostos e taxas incidentes sobre venda de publicidade nos relógios, mobiliário urbano e painéis publicitários.

**Art. 36** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Joaquim, 19 de Março de 2018.

  
GIOVANI NUNES  
Prefeito Municipal.